CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL № 039/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM **ESTAR SOCIAL**, por meio da Ordenadora de Despesas, Sra. Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no sob o nº CPF nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, SSP/MG. conforme Decreto Municipal nº 4.224/2021, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, a empresa MGR EMPRENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.150.146/0001-00, com sede na Alameda dos Pequis. nº 90, Parque Residencial Vivendas, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-336, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. Mauricio Manoel Guerra, inscrito no CPF sob o nº 027.252.856-07, portador da CI nº M-7.217.745, SSP/MG e CNH 1765876256, emitida em 13/03/2019, adiante denominado LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de Dispensa de Licitação nº 007/2023, Processo n.º 068/2023, conforme inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie e Lei 8.245/1991, onde as partes mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PINTO ALVES, № 178, LOJA 03, BAIRRO LUIZ TOLEDO, LAGOA SANTA/MG, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CADÚNICO (CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido, por acordo entre as partes ou por interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para os 10 (dez) meses de locação a serem pagos, perfazendo um total de R\$ 35.000.00 (trinta e cinco mil reais).
- 3.2. O pagamento do aluguel dar-se-á até o quinto dia útil do mês subseqüente à locação e será efetuado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social por meio de depósito ou transferência bancária em conta a ser informada pelo **LOCADOR**.

3.3. O **LOCADOR** concede carência ao **LOCATÁRIO** do pagamento dos 02 (dois) primeiros meses de aluguel, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O aluguel, ora contratado, poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **LOCATÁRIO**, além do aluguel, pagará o IPTU, ou qualquer taxa de condomínio (acompanhada da prestação de contas do rateio de despesas), ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado, conforme as exigências do poder público, podendo estes ser pagos em cota única, ou parcelado, a critério do agente cobrador.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o número abaixo especificado, e outras consignadas em orçamento dos exercícios subseqüentes, uma vez que a previsão do cronograma de locação ultrapassa o exercício de 2023.

FICHA	DOTAÇÃO		
444	02.05.04.08.244.0034.2255.3.3.90.39.00		

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Eventuais débitos de água, luz, IPTU e quaisquer outros, anteriores à locação do imóvel acima referenciado, mesmo que apurados na vigência desta locação serão de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O imóvel locado fica vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, podendo ser alterado somente por expressa autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA

9.1. O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus



prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

- 10.2. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isto seja necessária qualquer despesa por parte do **LOCADOR**.
- 10.3. O **LOCADOR**, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porém, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 10.4. O **LOCATÁRIO**, juntamente com a sua via de contrato locatício, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhando as condições do imóvel, que deverá ser referido, assinado e devolvido ao **LOCADOR**, sob recibo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta data. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 - 11.1.1. Por interesse das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.
 - 11.1.2. Por inadimplemento.
 - 11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo único: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber à locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. O **LOCATÁRIO** somente poderá edificar benfeitorias necessárias no imóvel, com a prévia autorização do **LOCADOR**, ficando estas incorporadas ao imóvel (exceto bens patrimoniados), sem direito a qualquer indenização ou retenção de aluguéis.
- 12.2. Caso seja necessária a execução de benfeitorias úteis ou voluptuárias, o **LOCATÁRIO**, mediante autorização do **LOCADOR** poderá realizar as intervenções mediante retenção de aluguéis.
- 12.3. Face ao disposto no item 12.2. o **LOCADOR** poderá realizar as intervenções com seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Será de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo ao **LOCADOR** e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abalroamento ou qualquer acontecimento resultado direta ou indiretamente das atividades exercidas no prédio locado pelo **LOCATÁRIO**, garantindo desta forma o seu valor real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1. Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do **LOCATÁRIO**, em igualdade de condições com terceiros.
- 14.2. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - 15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 15.1.2. Multa, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
 - 15.1.3. Compensatória referente á 01 (um) mês de locação, no caso de denúncia antecipada;
 - 15.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcirem o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos causados.
- 15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
- 15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **LOCATÁRIO**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **LOCATÁRIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo de Dispensa nº 007/2023 - Processo nº 068/2023** que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/1993, a cargo do **LOCATÁRIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É dever das partes, observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e ou questões não resolvidas administrativamente.

Assim justos e contratados, em três vias de igual teor, com duas testemunhas, assinaram o presente contrato.

Lagoa Santa, 2023.

PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL LOCATÁRIO

MGR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA MAURÍCIO MANOEL GUERRA LOCADOR

Testemunhas:			
	CPF:		CPF:



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 23 de March de 2023, 17:15:19



CONTRATO 039-2023 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento a1da77cf-b6bb-4444-8a3b-4a6515e6a0bc



Assinaturas

Samanta Dórote G. Fernandes samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Patricia Sibely D Avelar patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Maurício Manoel Guerra mauriciomguerra@yahoo.com.br Assinou como parte Samanta Dórote G. Fernandes

Maria Aparecida Pires de Moura

Adriana Souza Batista Barboza

Adriana Souza Batista Barboza

Patricia Sibely D Avelar

Mymit

Eventos do documento

20 Mar 2023, 12:57:26

Documento a1da77cf-b6bb-4444-8a3b-4a6515e6a0bc **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-03-20T12:57:26-03:00

21 Mar 2023, 15:08:14

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-03-21T15:08:14-03:00

21 Mar 2023, 15:22:57

SAMANTA DÓROTE G. FERNANDES **Aprovou** (b8ad58aa-aafa-4f01-8ebf-262683ad120e) - Email: samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 63748) - Documento de identificação informado: 106.274.476-43 - DATE_ATOM: 2023-03-21T15:22:57-03:00

22 Mar 2023, 13:03:28



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 23 de March de 2023, 17:15:19



NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2023-03-22T13:03:28-03:00

22 Mar 2023, 13:05:46

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mauriciomguerra@yahoo.com.br** - DATE_ATOM: 2023-03-22T13:05:46-03:00

22 Mar 2023, 14:46:45

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 35954) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE ATOM: 2023-03-22T14:46:45-03:00

22 Mar 2023, 15:59:23

MAURÍCIO MANOEL GUERRA **Assinou como parte** - Email: mauriciomguerra@yahoo.com.br - IP: 179.81.158.46 (179-81-158-46.user.vivozap.com.br porta: 50406) - Documento de identificação informado: 027.252.856-07 - DATE_ATOM: 2023-03-22T15:59:23-03:00

23 Mar 2023, 08:50:34

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 4876) - Geolocalização: -19.644416 -43.9058432 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2023-03-23T08:50:34-03:00

23 Mar 2023, 17:14:13

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 38352) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE ATOM: 2023-03-23T17:14:13-03:00

23 Mar 2023, 17:14:23

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 24526) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE ATOM: 2023-03-23T17:14:23-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256):5db2fe824487b00bfbf0403f61409323ae544686c58b1ad01072376b887230bd\\ (SHA512):042021c055947185cea4862ab60363a6f5bb5b869ff72b1e07629fa217e900b20727cd0dbb6e81f57414e963a81f2e8925c36b7cda9a4b315cc455b38314dfd7$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign